



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

LEI N ° 310/98, DE 20 de MAIO DE 1998.

*Certifico que ato) presente Lei
foi publicado no Mural da Pref
feitura no dia 20.05.98
Retirado em: 10.06.98*

cria ORÇAMENTO DA RECEITA
DO MUNICÍPIO, A RECEITA
PROVENIENTE DA
ARRECAÇÃO DAS MULTAS
DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MAOCIR ANTÔNIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE
MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.1º - Fica criado no Orçamento da Receita do Município, a
RECEITA PROVENIENTE DA ARRECAÇÃO DAS MULTAS DE
TRÂNSITO.

ART.2º - a Receita Proveniente da Arrecadação das Multas de
Trânsito, criado pelo Artigo 1º desta Lei, será feita na seguinte classificação:

19.00.00.00 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES
1910.00.00 – MULTAS E JUROS
1912.00.00 – MULTAS DE TRÂNSITO
1912.10.00 – MULTAS DE TRÂNSITO

ART.3º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO – RS
EM 20 DE MAIO DE 1998,

Maocir
MAOCIR ANTÔNIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Dalro Dipp Junior
Dalro Dipp Junior
Secretário da Admtn.

Registrado sob n. 310 do lv. 003 fls. 40
Mormaço, 20 de maio de 1998

Dalro Dipp Junior